PARECER ÚNICO Nº 0099214/2020 (SIAM)		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	**PA COPAM:** 11805/2018/001/2019	**SITUAÇÃO:** Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: LAC – 1 Licença de Operação Corretiva (LOC)	**VALIDADE DA LICENÇA:** 10 anos	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	**PA COPAM:**	**SITUAÇÃO:**
Captação em Barramento, sem regularização de vazão	13929/2018	Cadastro efetuado
Barramento em curso de água, sem captação	13959/2018	Cadastro efetuado
Barramento em curso de água, sem captação	13984/2018	Cadastro efetuado
Captação em corpo de água	14044/2018	Cadastro efetuado

EMPREENDEDOR:	Edilvio Lage Avelar	**CPF:**	083.047.506-00
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Sobrado	**CPF:**	083.047.506-00
MUNICÍPIO:	Itamarandiba	**ZONA:**	Rural

COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SIRGAS 2000/ 23K **LAT/X:** 17° 53’ 20’’ **LONG/Y:** 43° 5’ 37’’

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

	INTEGRAL		ZONA DE AMORTECIMENTO		USO SUSTENTÁVEL	X	NÃO

BACIA FEDERAL: Rio Jequitinhonha **BACIA ESTADUAL:** Rio Araçuaí

UPGRH: JQ2 **SUB-BACIA:** Ribeirão Itanguá / Córrego da Estiva

CÓDIGO:	**ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):**	**CLASSE**
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (761,821 hectares)	3
G-02- 07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (396,543 hectares)	
G-03-03-4	Produção de carvão vegetal, oriundo de floresta plantada (10.000 mdc/ano)	Não Passível
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) (0,06 hectares)	

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	**REGISTRO:**
Alexandre Brandão Landim / Engenheiro Químico	CRQ/MG 002300958 / ART n° 16251
Anderson Gomes Rodrigues / Biólogo	CRBio 087284/04-D / ART n° 2018/06154
Gabriel Alves Zacarias de Souza / Engenheiro Florestal	CREA/MG 204681-D / ART n° 4678572
João Antônio Quintais Rolla / Biólogo	CRBio 076853/04-D / ART n° 2018/06174
João Felipe Carvalho Landim / Químico Industrial	CRQ/MG 02202774 / ART n° 16258
Marina Domingos Brandão / Engenheira Sanitarista Ambiental	CREA/MG 138931-D / ART n° 5617964
Pedro Carvalho Rocha / Biólogo	CRBio 112235/04-D / ART n° 2018/07312
Relatório de Vistoria: 05/2020	**DATA:** 27/02/2020

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	**MATRÍCULA**	**ASSINATURA**
Gilmar dos Reis Martins – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.353.484-7	
Wesley Alexandre de Paula – Diretor de Controle Processual	1.107.056-2	

1. Resumo

O empreendimento Edilvio Lage Avelar - Fazenda Sobrado almeja regularizar ambientalmente as atividades da Fazenda Sobrado no município de Itamarandiba, Minas Gerais. Para tal, em 14/11/2019 foi formalizado na Supram Jequitinhonha o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 11805/2018/001/2019, na modalidade de LAC 1 – Licença de Operação Corretiva (LOC).

Como atividades principais a serem licenciadas têm-se a G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (761,821 hectares), G-02- 07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (396,543 hectares), G-03-03-4 - Produção de carvão vegetal, oriundo de floresta plantada (10.000 mdc/ano) e G-01-01-5 - Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) (0,06 hectares).

A água utilizada pelo empreendimento é proveniente de captação superficial em barramento e curso d´agua, nos pontos de coordenadas geográficas Latitude 17° 53` 40,6” e Longitude 42° 5` 43,7” e Latitude 17° 53` 39,9” e Longitude 43° 06` 17,2”, na vazão máxima autorizada de 0,45 litros/segundo, durante 24 horas/dia, conforme as Certidões de Cadastro de Uso Insignificante n° 64776/2018 e 64800/2018.

Os efluentes sanitários gerados no empreendimento são destinados à tratamento em sistema de tratamento composto por fossa, filtro e sumidouro e/ou biodigestores, sendo solicitado o monitoramento da eficiência do sistema no Anexo II deste parecer.

Os resíduos sólidos gerados serão temporariamente armazenados em depósitos edificados conforme norma regulamentadora, sendo destinados à empresa responsável pelo recolhimento e destinação ambientalmente adequada.

Foi realizada vistoria técnica no empreendimento por uma equipe técnica da SUPRAM Jequitinhonha no dia 27/02/2020, para subsidiar a análise do processo de licenciamento ambiental, sendo gerado o Relatório de Vistoria n° 05/2020.

Desta forma, os técnicos da Supram Jequitinhonha sugerem o deferimento do pedido de Licença de Operação Corretiva – LOC (LAC1) do empreendimento Edilvio Lage Avelar - Fazenda Sobrado, com condicionantes.

2. Introdução

2.1. Contexto histórico

O empreendedor protocolizou o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento – FCEI em 22/08/2019, por meio do qual, em 09/09/2019 foi gerado o Formulário de Orientações Básicas Integrado – FOBI № 0758129/2018 C, que instruiu o processo administrativo de Licença de Operação Corretiva – LOC (LAC 1) do empreendimento. Em 14/11/2019, após a entrega dos documentos constantes do FOBI, foi

formalizado o Processo Administrativo COPAM № 11805/2018/001/2019, na modalidade de Licença de Operação Corretiva – LOC.

O empreendimento em tela, enquadrado pela DN n° 217/2017 como classe III (porte médio e potencial poluidor médio), visa à obtenção de licença ambiental para as atividades de G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (761,821 hectares), G-02- 07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (396,543 hectares), G-03-03-4 - Produção de carvão vegetal, oriundo de floresta plantada (10.000 mdc/ano) e G-01-01-5 - Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) (0,06 hectares).

Os estudos ambientais, EIA - Estudo de Impacto Ambiental, RIMA - Relatório de Impacto Ambiental e PCA – Plano de Controle Ambiental, foram elaborados sob a responsabilidade da empresa ABLandim Consultores Associados Ltda. (CNPJ: 08.721.380/0001-65).

Foi dada publicidade ao EIA/RIMA no dia 15/11/2019, porém não houve solicitação de realização de Audiência Pública.

Em 06/01/2014 o Senhor Edilvio Lage Avelar, proprietário da Fazenda Sobrado, foi convocado a formalizar processo de licenciamento ambiental, com a apresentação de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, por se tratar de projeto agropecuário com área superior a 1000 ha, conforme a Ação Civil Pública nº 0446101-38.2011.8.13.0024.

No ano de 2018 foi lavrado o Auto de Infração nº 96616/2018, por operar as atividades do empreendimento sem o devido licenciamento ambiental, com aplicação de pena pecuniária e suspensão da atividade. Para dar continuidade ao funcionamento das atividades do empreendimento, no dia 06/04/2018, foi firmado o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº 05/2018. O Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº 05/2018 foi analisado e considerado cumprido.

No dia 27 de fevereiro de 2020 foi realizada vistoria no empreendimento para subsidiar a análise do requerimento da Licença de Operação Corretiva, tendo sido gerado o Relatório de Vistoria nº. 05/2020.

Assim, este parecer tem o objetivo de avaliar tecnicamente as informações referentes à solicitação de Licença de Operação Corretiva para o empreendimento Edilvio Lage Avelar - Fazenda Sobrado.

2.2. Caracterização do empreendimento

A Fazenda Sobrado está localizada na zona rural do município Itamarandiba, próximo ao limite com Senador Modestino Gonçalves. A fazenda é acessada através da MG-214 em sua vertente oeste, no sentido à sede urbana de Senador Modestino Gonçalves.

O empreendimento realiza as atividades de silvicultura, criação de bovinos e equinos, horticultura familiar e produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada. Também possui em sua estrutura uma Unidade de Tratamento de Madeiras no qual está sendo realizado um licenciamento específico para tal atividade. De acordo com o mapa de uso e ocupação do solo da Fazenda Sobrado, o imóvel possui uma área total de 2.002,4214, utilizados para o plantio de eucalipto, cultivo de pasto para a bovinocultura, áreas de reserva legal, APP, estradas e carreadores, benfeitorias e sede. A área de silvicultura é de 761,821 hectares e a área de pastagem é de 396,543 hectares.

Atualmente a infraestrutura do empreendimento é composta por uma casa sede, 03 casas para instalação moradia dos funcionários, curral, galpão para manutenção, 01 Tanque aéreo com capacidade de armazenamento de 14 m³ de diesel.

Os equipamentos utilizados no empreendimento são: tratores, gruas, caminhões truck, caminhões bitruck, feler tesoura, carreta, motos, caminhão munck, caminhão grua, espalhador de calcário, pulverizador, descascador, caminhão pipa, motosserras, autoclave e automóveis.



Figura 01 – Área do empreendimento.
Fonte: Google Earth Pro

A criação de bovinos na Fazenda Sobrado é em sua maioria de origem nelore, onde são mantidos em média 350 animais na propriedade, alcançando um volume de vendas de aproximadamente 100 cabeças ao ano. A forragem utilizada é o capim brachiaria.

Na Fazenda Sobrado é plantado o Eucalipto Cloesiana, plantados no espaçamento 3,5 x 2 metros. A produção de mourões gira em torno de 600 m³/mês, enquanto a de carvão vegetal é de aproximadamente 300 m³/mês. Os plantios, tratos silviculturais como poda, desrama, desbaste e controle de pragas, além da colheita são realizados pelos funcionários da Fazenda.

A Unidade de Produção de Carvão é composta por uma linha de 11 fornos, sendo que cada forno possui 3,8 metros de diâmetro e capacidade aproximada de enfornamento de 12 estéreos de lenha por ciclo de carbonização. A lenha utilizada para carbonização é proveniente dos plantios de eucalipto do empreendimento, onde são utilizadas as madeiras tortas, finas e pontas de madeira.

O empreendimento possui quadro de funcionários composto por 40 trabalhadores (30 trabalhadores rurais, 03 motoristas, 02 operadores de motosserra, 01 técnico agrícola, 01 motorista operador, 01 motorista carreteiro, 01 ajudante de produção e um tratorista. Todos os funcionários são da região do empreendimento. A jornada de trabalho é das 07:00 as 16:00 de segunda a sexta e de 08:00 a 12:00 aos sábados. O transporte e alimentação dos funcionários é responsabilidade dos mesmos, e o empreendedor contribui com auxilio alimentação e combustível.

Principais insumos utilizados: Iscas formicidas, Fertilizantes, Óleo combustível, Água, Cascalho e Argila.

3. Diagnóstico Ambiental

Área Diretamente Afetada – ADA: compreende toda a área ocupada pelos talhões de eucalipto (silvicultura), pastagens, Unidade Produtora de Carvão – UPC, bem como suas estruturas acessórias (aceiros, depósitos, oficinas, casas, etc.). Foi considerada a área da propriedade com 2002,42 ha.

Área de Influência Direta – AID: considerou-se a área sujeita aos impactos indiretos, em função das características sociais, econômicas, físicas e biológicas, definida com um raio de análise de aproximadamente 3 km, que poderiam sofrer impacto devido às atividades da fazenda.

Área de Influência Indireta – AII: considerou-se como AII, a área confrontante ao empreendimento, localizada dentro de um buffer de 10 km de raio, formado a partir dos limites das propriedades que compõem a empresa. Para o meio socioeconômico, deverá ser considerado o município de Itamarandiba/MG.

3.1. Unidades de conservação

De acordo com informações prestadas nos estudos ambientais, o empreendimento não se encontra inserido em unidade de conservação (proteção integral ou desenvolvimento sustentável) ou em zona de amortecimento destas.

Foi realizada consulta à plataforma IDE/SISEMA no dia 26/02/2020, sendo constatada que a unidade de conservação mais próxima da ADA do empreendimento (Estação Ecológica da Mata dos Ausentes) encontra-se localizada a cerca de 5,8 km em linha reta da UC e 2,8 km em linha reta da Zona de Amortecimento. Desta forma, entende-se que a operacionalização do referido empreendimento não proporcionará impactos negativos a unidade de conservação.

3.2. Recursos Hídricos

Em consulta a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE- Sisema), verificou-se que o empreendimento está inserido na bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha, bacia estadual do Rio Araçuaí.

A empresa possui 02 cadastros de usos insignificantes, com a finalidade de consumo agroindustrial, consumo humano e dessedentação de animais.

A certidão de registro de usos insignificante de recurso hídrico nº 64776/2018 (Processo nº 113929/2018), refere-se à captação de água no curso d'água afluente do córrego das Perobas em barramento. O barramento localizado nas coordenadas geográficas Latitude 17° 53` 40,6" e Longitude 42° 5` 43,7", possui um volume máximo acumulado de 15 m³. A captação de 0,4 l/s ocorre durante 24 horas.

A certidão de registro de usos insignificante de recurso hídrico nº 64800/2018 (Processo nº 114044/2018), refere-se à captação de água no curso d'água afluente do córrego das Perobas. A captação está localizada nas coordenadas geográficas Latitude 17° 53` 39,9" e Longitude 43° 06` 17,2". A captação de 0,05 l/s ocorre durante 24 horas.

O empreendimento ainda possui a certidão de registro de usos insignificante de recurso hídrico nº 64782/2018 (Processo nº 113959/2018), referente a um barramento sem captação, com finalidade de recirculação de água, localizado nas coordenadas geográficas Latitude 17° 53` 41,2" e Longitude 43° 6` 13", com volume máximo acumulado de 13 m³ e a certidão de registro de usos insignificante de recurso hídrico nº 64787/2018 (Processo nº 113984/2018), referente a um barramento sem captação, com finalidade de paisagismo, localizado nas coordenadas geográficas Latitude 17° 53` 42,22" e Longitude 43° 6` 17,53", com volume máximo acumulado de 2.915 m³.

O empreendedor apresentou o balanço hídrico do empreendimento conforme figura abaixo:

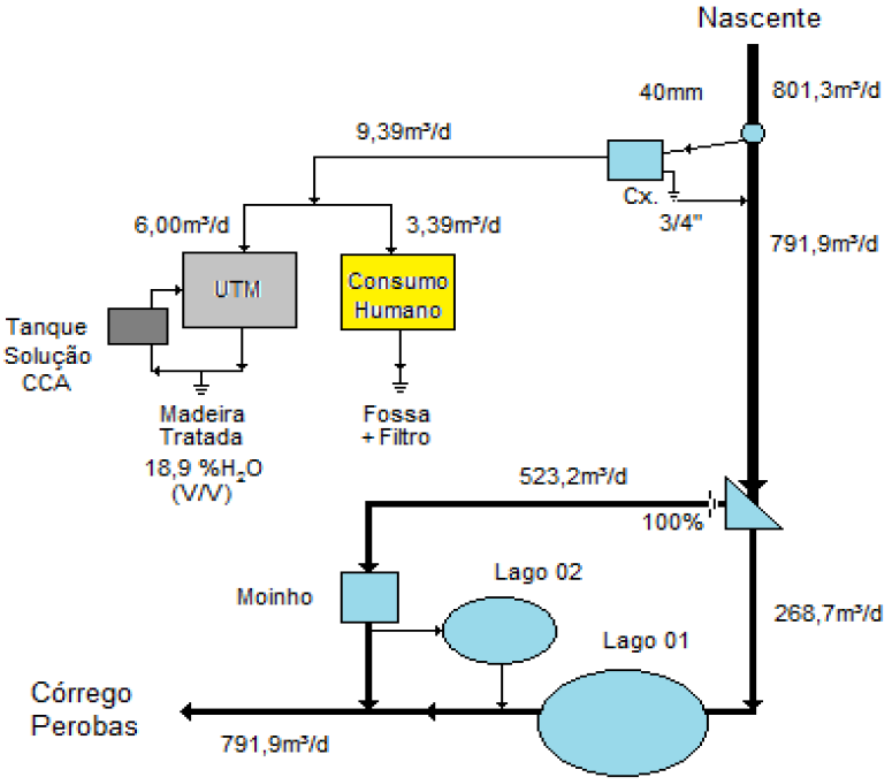


Figura 02 - Balanço hídrico

3.3. Fauna

Para o levantamento da Avifauna, foram realizadas 04 campanhas entre os períodos, 24/07/2018 a 27/07/2018, 17/12/2018 a 21/12/2018, 23/04/2019 a 27/04/2019 e 07/08/2019 a 11/08/2019. Utilizou-se o método conhecido como Lista de Mackinnon. Os pássaros foram observados utilizando o Binóculo Bushnell10x52 e quando possível foram fotografados. Para a avifauna, após realização das 04 campanhas de campo, amostrou-se 166 espécies de aves, distribuídas em 37 famílias e 19 ordens. A única espécie registrada com status de vulnerável, de acordo com a Portaria MMA nº 444/2014, foi a *Amazona vinacea* (Papagaio de peito roxo). A área é considerada de baixa prioridade para conservação da avifauna.

Para o levantamento da mastofauna, foram realizadas 04 campanhas entre os períodos, 24/07/2018 a 28/07/2018, 17/12/2018 a 22/12/2018, 23/04/2019 a 27/04/2019 e 06/08/2019 a 10/08/2019. Utilizou-se a metodologia de busca ativa. Foram instaladas 03 armadilhas fotográficas para cada campanha. Para a mastofauna, durante as campanhas, foram identificadas 15 espécies, distribuídas em 12 famílias. De acordo com a Portaria MMA n° 444/2014, foram registradas 03 espécies com status de vulnerável: *Myrmecophaga tridactyla* (tamanduá-bandeira), *Chrysocyon brachyurus* (lobo-guará) e a *Tayassu pecari* (Queixada). A área é considerada de baixa prioridade para conservação da mastofauna.

Para o levantamento da herpetofauna, foram realizadas 04 campanhas entre os períodos, 24/07/2018 a 27/07/2018, 18/12/2018 a 21/12/2018, 22/04/2019 a 25/04/2019 e 06/08/2019 a 09/08/2019. Utilizou-se as metodologias de busca ativa e Transecto em Paralelo. Foram estabelecidos 17 pontos de amostragem localizados dentro das áreas de influência do empreendimento. Para a herpetofauna, durante as campanhas, foram identificadas 31 espécies, sendo 23 espécies de anfíbios e 8 espécies de répteis. Não foram registradas espécies de répteis consideradas ameaçadas de extinção pela Portaria MMA n° 444/2014. Porém, foram identificadas espécies endêmicas e com ampla distribuição nos biomas Mata Atlântica (*Boana albomarginata, Boana faber, Dendropsophus branneri, Dendropsophus elegans e Phyllomedusa burmeisteri*) e Cerrado (*Dendropsophus rubicundulus*). A área é considerada de baixa prioridade para conservação da herpetofauna.

O empreendimento por já estar implantado operando há muitos anos e não prever a supressão de novas áreas de vegetação nativa não tem motivo para realizar monitoramento da fauna. O estudo apresentado do levantamento da fauna existente nas áreas remanescentes de vegetação nativa do empreendimento demonstram que essas áreas exercem função ecológica de manutenção de espécies uma vez que foram encontradas espécies endêmicas e ameaçadas apesar do tempo em que o empreendimento está instalado e operando. O empreendedor apresentou um Programa de Monitoramento de Conservação da Fauna, com o objetivo de registrar interações entre moradores, visitantes, fornecedores (terceiros) e funcionários com a fauna.

3.4. Flora

De acordo com informações extraídas da plataforma digital do IDE/SISEMA, as áreas de influência do empreendimento encontram-se inseridas no bioma Mata Atlântica e Cerrado, sob regime jurídico da Lei Federal n° 11.428/2006. Predominam na região as fitofisionomias de Floresta Estacional semidecidual, cerrado típico e cerrado ralo. De acordo com a IDE/SISEMA, a área do empreendimento não está inserida nos domínios da Reserva da Biosfera e não está localizada em área prioritária para conservação da flora.

No limite oeste da propriedade já em domínio do Bioma Cerrado, há presença de veredas as margens do córrego da Estiva.

Em relação a vegetação nativa na ADA do empreendimento, além da área de reserva legal de 416 hectares, o empreendimento ainda possui mais 89,2141 hectares de áreas de veredas, 136,2583 hectares de área de preservação permanente de vegetação ciliar e 75,8727 hectares de vegetação de Cerrado Ralo fragmentada em manchas no meio das áreas de pastagens.

Não haverá nenhuma intervenção ambiental nessa fase do licenciamento ambiental, uma vez que o empreendimento encontra-se todo implantado em áreas já consolidadas.

3.5. Cavidades naturais subterrâneas / espeleologia

Em consulta a IDE-Sisema, verificou-se que o empreendimento está instalado em área de muito alto e baixo potencial espeleológico para ocorrência de cavidades naturais subterrâneas.

Conforme o estudo espeleológico, a área do empreendimento foi classificada como de ocorrência improvável e médio potencial para ocorrência de cavidades naturais subterrâneas. Foi realizado o caminhamento espeleológico na ADA e Área de Entorno formada por um buffer de 250 metros de raio a partir da ADA e não foi encontrada nenhuma feição cárstica.

Em vistoria foi realizada a validação do caminhamento espeleológico e não foi identificada nenhuma feição cárstica. O local do empreendimento trata-se de uma área toda antropizada (Área Diretamente Afetada – ADA). A área de Entorno formada por um buffer de 250 metros de raio a partir da ADA encontra-se ocupada por pastagens, plantios de eucalipto e fragmentos vegetação nativa.

3.6. Socioeconomia

O empreendimento em questão está situado no município de Itamarandiba, região do Vale do Jequitinhonha, na Fazenda Sobrado. No Estudo de Impacto Ambiental foi apresentado um diagnóstico socioambiental do município de Itamarandiba, onde podem ocorrer impactos ambientais significativos, adversos ou benéficos, diretos ou indiretos. O empreendimento está localizado a aproximadamente 20 km em linha reta da sede do município. A BR MG 214, ainda não pavimentada, sentido Senador Modestino Gonçalves a Itamarandiba corta a Fazenda Sobrado.

Todos os funcionários que trabalham no empreendimento residem no entorno do empreendimento. Portanto, a regularização do empreendimento possui certa influência na economia local com a manutenção do emprego e renda.

Devido o transito de máquinas e implementos agrícolas, o empreendimento poderá causar alteração no nível de pressão sonora e incômodo na vizinhança. Como medida mitigadora o empreendedor deverá realizar a manutenção dos Veículos e equipamentos agrícolas. O empreendedor deverá orientar as empresas/terceiros que prestam serviços com veículos e máquinas pesadas, quanto ao tráfego obedecendo às leis de trânsito vigentes; e quanto à manutenção das máquinas, equipamentos e caminhões, manter os níveis de poluição atmosférica e ruídos, de acordo com o estabelecido com a legislação vigente, bem como a instalação de placas para controle de velocidade e alerta quanto ao tráfego de veículos pesados na entrada e saída da Fazenda. Os funcionários deverão fazer uso de equipamentos de proteção individual (EPI) de acordo com o tipo de serviço realizado; deverão receber treinamento e conscientização para a prevenção de acidentes e atendimento de primeiros socorros quando necessário. Portanto, o empreendedor deverá apresentar um programa de segurança para os usuários das estradas e acessos do empreendimento,

contendo medidas educativas, incremento de sinalização, controle de velocidade e prevenção de acidentes. O programa deverá ser realizado junto aos funcionários, estendendo-se aos prestadores de serviço, principalmente, os envolvidos no transporte de madeira.

O empreendedor propôs a execução do Programa de Educação Ambiental, com as ações voltadas para o público interno.

Conforme consta na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE- Sisema), o empreendimento não está localizado próximo de terras Indígenas e Quilombolas.

O empreendedor declarou que o empreendimento não representa impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde não ocorra a necessidade de remoção de população atingida.

3.7. Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente

A Fazenda Sobrado, matrícula nº 2267, possui uma área total de 2002,4214 hectares, conforme o Mapa de Uso e Ocupação do Solo. A Fazenda possui uma área de 416 hectares de Reserva Legal, não inferior aos 20% exigidos pela Legislação Florestal vigente, composta por 02 (duas) glebas, averbada na matricula do imóvel. Foi apresentado o Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, de acordo com a exigência da legislação atual.

De acordo com o Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR nº MG-3132503-4F20. 3C04.F97F.47ª5.A656.55DC.0BD8.FAD6, foi declarada uma área de reserva legal de 662,4826 hectares, contemplando a área de reserva legal averbada mais as áreas de preservação permanente do imóvel. Portanto, o Cadastro Ambiental Rural deverá ser retificado excluindo as áreas de preservação permanente do quantitativo da área de reserva legal, uma vez que parte das áreas de preservação permanente da Fazenda Sobrado encontram-se ocupadas por pastagem e o imóvel já possui o percentual de reserva legal devidamente averbado, conforme o disposto no Art. 25 da Lei Estadual 20.922/2013.

Foram identificadas 02 (duas) áreas de cascalheira localizadas na área de Reserva Legal da Fazenda Sobrado. A primeira área encontra-se localizada próxima ao ponto de coordena geográficas X:701.972/Y:8.020.287, com área de aproximadamente 5.452m². A segunda área encontra-se localizada próxima ao ponto de coordenadas geográficas X:702.026/Y:8.021.095, com área de aproximadamente 1.000m². Portanto, o empreendedor deverá apresentar um Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD contemplando ações para a recuperação dessas áreas.

Parte das áreas de preservação permanente da Fazenda Sobrado encontram-se ocupadas por pastagens. Tratam-se de áreas de uso consolidado, nos termos do Art.2º, inciso I da Lei Estadual nº 20.922, de 2013. Porém, considerando o Art. 16, §2º, inciso II da referida Lei, o empreendedor deverá recompor as faixas marginais dos cursos d'água localizados na

Fazenda Sobrado em 30 metros por se tratar de um imóvel rural com mais de dez módulos fiscais. Portanto, o empreendedor deverá apresentar um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF para recomposição das áreas de preservação permanente localizadas na Fazenda Sobrado, o que será condicionado.

4. Compensações Ambientais

4.1. Compensação ambiental prevista na Lei do SNUC – Artigo 36 da Lei Federal nº 9.985/2000

Caracterizado como empreendimento causador de significativo impacto ambiental, com fundamento no EIA/RIMA apresentado, incidirá a compensação ambiental prevista no artigo 36 da Lei Federal nº 9.985 de 2000 (Lei do SNUC). O empreendedor deverá protocolar na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas – GCA/IEF, solicitação para abertura de processo para cumprimento da referida compensação. Tal solicitação será exigida como condicionante deste processo de licenciamento ambiental.

5. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras.

Preservação da cobertura vegetal existente (RL + APP's), com manutenção de cercas, proteções, bebedouros e acesso do gado (agropecuária).

Medida Mitigadora: Execução de treinamentos para o público interno envolvendo técnicas para aceiros, podas e combate aos incêndios florestais; Manutenção das faixas de borda dos maciços florestais existentes na ADA, incluindo cercamento, acessos, aceiros e a coibição do uso da faixa de borda; Oportunidade sinérgica aos programas de educação ambiental à serem desenvolvidos na fazenda, visando a preservação da cobertura vegetal existente, o reconhecimento e afugentamento de animais silvestres (proteção à fauna abrigada).

Geração de resíduos Classe IIA/IIB ABNT/NBR 10.004/04 nas atividades da fazenda, incluindo as condições de reciclagem, estocagem, transporte e disposição.

Medida Mitigadora: Implantação do Programa de Coleta Seletiva de lixo (PCS) nas dependências da fazenda. Estocagem intermediária na fazenda, coleta, transporte e destinação final dos resíduos não-recicláveis pelo município; Oportunidade sinérgica aos programas de educação ambiental à serem desenvolvidos na fazenda, visando a reciclagem, redução, reutilização e destinação adequada dos resíduos sólidos.

Geração de resíduos sólidos Classe IA/IB ABNT/NBR 10.004/04 (perigosos) tais como vasilhames, embalagens, agroquímicos e produtos veterinários vencidos durante as atividades da fazenda.

Medida Mitigadora: Dar continuidade aos contratos envolvendo a coleta, transporte e destinação adequada das borras oleosas e óleo-impregnados gerados no galpão de manutenção (PROA resíduos Ltda.); Execução de treinamento para o público interno da fazenda (galpão) envolvendo a coleta seletiva dos resíduos perigosos e sua destinação final (política da não-geração).

Geração de resíduos de demolição, terra, areia, restos e entulhos (Classe IIB ABNT/NBR 10.004/04) durante possíveis obras civis de manutenção.

Medida Mitigadora: Segregação do entulho civil e reaproveitamento como material de 2ª categoria em pisos e acessos da fazenda nos períodos chuvosos. Sucatas metálicas, embalagens, madeiras e resíduos óleo-impregnados (perigosos) deverão ser segregados pelo Programa de Coleta Seletiva (PCS) da fazenda.

Geração de ruído ambiental nas atividades da fazenda, com destaque para o galpão de manutenção e atividades agrossilvopastoris.

Medida Mitigadora: Os aspectos associados à silvicultura do Eucalipto estão restritos à segurança e higiene industrial (uso EPI's / outros); Limitação do ruído ambiental gerado na manutenção entre 07:00 e 17:00h. Não são previstas atividades noturnas; Limitação do ruído e programação das manutenções com maior pressão sonora no período de 2ª à 6ª feira, de 07:00 às 17:00h; Uso dos EPI's adequados à cada atividade pelos trabalhadores, com supervisão das equipes de segurança do trabalho. Adoção de ferramentas com o menor nível possível de emissão de ruído, com a maioria dos eventos em condições temporárias.

Direcionamento de águas pluviais e eliminação de novos processos erosivos na ADA

Medida Mitigadora: Tratamento da erosão existente na porção leste da UTM (entorno), com desbaste/preenchimento das bermas (possível uso de entulho civil), lançamento de composto orgânico com sementes da Mata Atlântica e irrigação inicial (06 meses) até a pega; Execução de muretas e canaletas provisórias e sua manutenção conforme necessidade.

Qualidade da água, tratamento e lançamento de efluentes hídricos nos corpos receptores

Medida Mitigadora: Dar continuidade aos programas de monitoramento executados desde 2018; Dar continuidade à manutenção das faixas de borda das APP's, incluindo cercamento, acessos, aceiros e a coibição de uso da faixa de borda; Oportunidade sinérgica aos programas de educação ambiental à serem desenvolvidos na fazenda, visando a coleta de amostras e as ações de preservação da qualidade das águas e a redução de sua escassez.

Geração de Fumaça Negra e poeiras sedimentáveis nos acessos e pátios pelos veículos e implementos agrícolas movidos à Diesel na fazenda (internos).

Medida Mitigadora: Utilização da chorumeira com água captada no desvio para aspersão abatimento de poeira nas vias conforme necessidade (seca). Uso de EPI's adequados pelos trabalhadores; Controlar a emissão de Fumaça Negra através da metodologia do Anel de Ringelman (ABNT/NBR 6016/86) e retroalimentar o Plano de Manutenção Preventiva (PMP) dos equipamentos movidos a Diesel (regulagem do bico injetor – oficina externa).

6. Controle Processual

Trata-se da análise de requerimento de licença ambiental na modalidade LAC1, porém, em caráter corretivo (LAC1 – LOC) do empreendimento Edilvio Lage Avelar, para as atividades a seguir listadas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, **silvicultura** e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (**761,821 hectares**), G-02- 07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (**396,543 hectares**), G-03-03-4 - Produção de carvão vegetal, oriundo de floresta plantada (**10.000 mdc/ano**) e G-01-01-5 - Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas - **0,06 hectares**), enquadrado na classe 3 (médio porte e médio potencial poluidor), conforme parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017 e FOB nº 0758129/2018 C (fls.02/03).

O licenciamento ambiental na modalidade LAC1, encontra fundamento no art.14, inciso II c/c o § 1º, inciso I, do mesmo dispositivo legal do Decreto Estadual nº. 47.383, de 2018, que assim preceitua:

"Art. 14 – Constituem modalidades de licenciamento ambiental:

[...];

II – Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC: licenciamento no qual são analisadas as mesmas etapas previstas no LAT, com a expedição de duas ou mais licenças concomitantemente;

[...];

§ 1º – O LAC será realizado conforme os seguintes procedimentos:

I – LAC1: análise, em uma única fase, das etapas de viabilidade ambiental, de instalação e de operação da atividade ou do empreendimento;

[...]".

Já o licenciamento ambiental em caráter corretivo, encontra previsão legal no art.32 do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018, conforme disposições abaixo transcritas:

'Art. 32 – A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.

§ 1º – A continuidade de instalação ou operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC – junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento.

(Parágrafo com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 47.474, de 22/8/2018.)

§ 2º – A análise do processo de licenciamento ambiental em caráter corretivo dependerá de pagamento das despesas de regularização ambiental inerentes à fase em que se encontra o empreendimento, bem como das licenças anteriores, ainda que não obtidas.

§ 3º – A possibilidade de regularização através da concessão de LAS, de LI e de LO em caráter corretivo não desobriga o órgão ambiental a aplicar as sanções administrativas cabíveis. "

Necessário ressaltar, que em atendimento ao disposto no § 1º, do art.32 do decreto em evidência, foi celebrado Termo de Ajustamento de Conduta – TAC para que o empreendimento desse continuidade às suas atividades, concomitante com o presente licenciamento ambiental. Tal Termo foi devidamente cumprido, segundo consta do presente parecer.

Salienta-se, ainda, que por força da decisão judicial exarada nos autos da Ação Civil Pública nº 0024.11.044.610-1, promovida pelo Ministério Público Estadual, que determinou a obrigatoriedade de apresentação de EIA/RIMA para projetos agropecuários com área superior

a 1.000 (hum) mil hectares, inclusive em licenciamento corretivo, quando da formalização, veio o processo instruído com EIA/RIMA. Necessário esclarecer, que diante da referida decisão, o empreendimento em tela foi devidamente convocado a proceder com o licenciamento corretivo, instruído com EIA/RIMA, porém, quedou-se inerte, somente findo a formalizar o presente licenciamento no ano de 2019, fato que provocou a lavratura do Auto de Infração nº 096616/2018, atualmente, ainda pendente de análise e julgamento da defesa administrativa interposta, conforme PA/CAP nº 538640/18.

Assim, passamos a analisar os principais tópicos que compõem o presente licenciamento.

Da Publicidade do Requerimento de Licença

Nota-se pelas publicações de fl.23 e fls.464/465, que foi dado publicidade ao requerimento de licença, o que atendeu aos requisitos do art.30 e segs. da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

Da Audiência Pública

Em atendimento ao disposto no inciso IV do § 1º do art.225 da CF/88 veio o procedimento de licenciamento ambiental instruído com EIA/RIMA, ao qual foi dado publicidade, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 225, de 2017 (fl.23 e fls.464/465).

Mesmo diante da publicidade dada ao EIA/RIMA, não houve solicitação de realização de audiência pública por qualquer interessado, no prazo estabelecido pela art.3º Deliberação Normativa COPAM nº 225, de 2017, que expirou no dia 30/12/2019 (http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consultaaudiencia?AudienciaSearch).

Da Declaração de Conformidade do Município

Foi apresentada a declaração de conformidade do município de Itamarandiba/MG, município onde está instalado o empreendimento, em atendimento ao disposto no art.18 do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018 c/c o § 1º do art.10 da Resolução CONAMA nº. 237, de 1997 (fl.61).

Do Cadastro Técnico Federal – CTF

Foi apresentado pelo empreendedor Certificado de Regularidade – CR no Cadastro Técnico Federal – CTF do empreendimento, com validade até 28/05/2020 (fl.469), bem como,

do CTF/AINDA da consultoria responsável pelos estudos ambientais, com validade até 28/05/2020 (fl.470). Tal exigência encontra amparo legal no art.9º, inciso VIII da Lei Federal nº 6.938, de 1981.

Da Intervenção Ambiental

Nota-se da leitura do presente parecer que não haverá supressão de vegetação nativa.

Da Inscrição dos Imóveis Rurais no CAR

Foi apresentado pelo empreendedor a inscrição do imóvel rural junto ao Cadastro Ambiental Rural – CAR (fls.64/66). Porém, deverá o mesmo ser retificado para exclusão das APP's, computadas como áreas destinadas a Reserva Florestal Legal - RFL, visto que já se encontrava averbada junto a matricula imobiliária do referido imóvel uma área de 416,00 ha, destinada à RFL (fls.56/57). Foi, ainda, verificado a existência de uso consolidado em Área de Preservação Permanente – APP, bem como, a obrigatoriedade de recomposição de uma faixa marginal de 30 (trinta) metros, conforme disposição do Art.16, § 2º, inciso II da Lei Estadual nº 20.922, de 2013. Tal análise, atendeu ao disposto no art.93, § 2º do Decreto Estadual nº 47.749, de 2019.

Da Reserva Florestal Legal

O imóvel rural onde se encontra instalado o empreendimento possui Reserva Florestal Legal averbada junto a sua matrícula imobiliária, desde 20/06/1990 – AV.01, perfazendo uma área de 416,00 ha ou 416.000 m² (fls.56/57), o que atende ao percentual mínimo exigido pela legislação ambiental, e se encontrando em sua maior parte em bom estado de conservação, conforme consta do presente parecer, com exceção de uma área de 6.452 m² (cascalheira), onde foi exigido Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, o que está em consonância com o disposto no art.38, inciso II da Lei Estadual nº 20.922, de 2013.

Das Terras Indígenas, Quilombolas e Bens Acautelados.

Conforme consta no presente parecer, o empreendedor declarou que o empreendimento não causará impacto em terra indígena, em terra quilombola e em bem cultural acautelado (fl.468). Nesse sentido, em consonância com o art.27 da Lei Estadual nº 21.972, de 2016, é dispensada a manifestação de outros órgãos intervenientes no presente licenciamento, vejamos o que dispõe a norma:

*"Art. 27 – **Caso o empreendimento represente impacto social** em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de*

***remoção de população atingida, dentre outros**, o empreendedor deverá instruir o processo de licenciamento com as informações e documentos necessários à avaliação das intervenções pelos órgãos ou entidades públicas federais, estaduais e municipais detentores das respectivas atribuições e competências para análise".* grifo nosso

Da Espeleologia - Cavidade Natural Subterrânea

Quanto a este tema, de acordo com o item 3.5 do presente parecer, não foi identificada cavidade natural subterrânea na ADA e Área de Entorno do empreendimento.

Dos Recursos Hídricos

No item 3.2 do presente parecer consta que o uso do recurso hídrico utilizado pelo empreendimento encontra-se regularizado mediante 04 (quatro) Cadastros de Uso Insignificante, o que atende ao disposto no art.43 da Portaria IGAM nº 48, de 2019.

Do Programa de Educação Ambiental - PEA

Observa-se ainda, que foi apresentado o Programa de Educação Ambiental, conforme exigência da Deliberação Normativa COPAM nº 214/2017.

Da Utilização de Produtos Agrotóxicos

Quanto à utilização de produtos agrotóxicos, deverá o empreendedor observar as exigências contidas no Decreto Estadual nº. 41.203, de 2000, que regulamenta a Lei Estadual nº. 10.545, de 1991, que dispõe sobre a produção, comercialização e uso de agrotóxicos no Estado de Minas Gerais.

Da Compensação Ambiental – Art.36 da Lei do SNUC

Caracterizado o significativo impacto ambiental do empreendimento, com base no EIA/RIMA apresentado, ensejará a incidência da compensação ambiental prevista no art.36 da Lei Federal nº. 9.985/2000 (Lei do SNUC).

Da Taxa de Expediente/Custos de análise

Em relação ao pagamento da Taxa de Expediente referente aos custos de análise do referido processo, instituída pela Lei Estadual nº 22.796, de 2017, nota-se o seu pagamento integral, conforme documentos de fls.33/34, atendendo, portanto, o disposto no art.34 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

Diante das alterações promovidas pela Lei Estadual nº 21.972, de 2016, e das competências estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 47.383, de 2018, e suas alterações, a competência para decidir sobre processos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de **médio porte e médio potencial poluidor**, é da SEMAD, por meio de das Superintendências Regionais de Meio Ambiente, no presente caso, da SUPRAM/Jequitinhonha (art.3º, inciso III).

Dessa forma, encerra-se o presente controle processual.

7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Jequitinhonha sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação Corretiva – LOC (LAC1), para o empreendimento Edilvio Lage Avelar – Fazenda Sobrado, para as atividades de Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura – G-01-03-1, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo – G-02-07-0, Produção de carvão vegetal, oriundo de floresta plantada (10.000 mdc/ano) – G-03-03-4 e Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) – G-01-01-5, no município de Itamarandiba – Minas Gerais, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Jequitinhonha, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

8. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença Ambiental Concomitante – LAC 1 (LOC) do empreendimento Edilvio Lage Avelar – Fazenda Sobrado;

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Concomitante – LAC 1 (LOC) do empreendimento Edilvio Lage Avelar – Fazenda Sobrado;

Anexo III. Relatório Fotográfico do empreendimento Edilvio Lage Avelar – Fazenda Sobrado.

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Concomitante – LAC 1 (LOC) do empreendimento Edilvio Lage Avelar – Fazenda Sobrado

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
2	O empreendedor deverá providenciar a publicação da concessão da licença ambiental, devendo ser apresentada cópia ou original do periódico regional ou local de grande circulação junto ao órgão ambiental.	30 dias após concessão da licença.
3	Apresentar relatórios técnicos e fotográficos, comprovando a execução dos planos, programas e projetos citados no decorrer do parecer único, conforme cronogramas específicos e considerações do parecer (Programa de Educação Ambiental, Programa de Conservação da Fauna, Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF e Plano de Recuperação de Áreas Degradadas).	Anualmente, durante a vigência da licença.
4	Protocolar na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas – GCA/IEF, solicitação para abertura de processo para cumprimento da compensação ambiental prevista no art. 36 da Lei Federal nº 9.985/2000 (Lei do SNUC), considerando a implantação do empreendimento.	90 dias após a concessão da licença.
5	Retificar a área da Reserva Legal no Cadastro Ambiental Rural - CAR	60 dias após a concessão da licença.
6	Apresentar Projeto Técnico de Recomposição da Flora - PTRF, para recompor as áreas de preservação permanente ocupadas com pastagem.	90 dias partir da concessão da licença.
7	Apresentar Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD, para recuperação das cascalheiras localizadas na área de Reserva Legal.	90 dias partir da concessão da licença.
8	Apresentar relatórios descritivos e fotográficos da realização de manutenções periódicas nos sistemas de drenagens pluviais (bacias de decantação de sedimentos; camalhões; canaletas de condução; etc.).	Anualmente, durante a vigência da licença.
9	Apresentar relatórios anuais contendo comprovação da devolução ou destinação ambientalmente adequada das embalagens de fertilizantes e defensivos agrícolas utilizados no período.	Anualmente, durante a vigência da licença.
10	Realizar estudo de dispersão das emissões atmosféricas advindas da UPC, conforme artigo 4° da	25 meses a partir da concessão da

	Deliberação Normativa COPAM n° 227/2018.	licença.
11	Em caso de uso do serviço de aviação agrícola para aplicação de produtos químicos nas áreas do empreendimento, deverão ser atendidas as prescrições previstas na Instrução Normativa MAPA № 02/2008 e comunicar o órgão ambiental – SUPRAM Jequitinhonha.	Durante a vigência da licença.
12	Apresentar programa de segurança para os usuários das estradas e acessos do empreendimento, contendo medidas educativas, incremento de sinalização, controle de velocidade e prevenção de acidentes. O programa deve ser realizado junto aos funcionários, estendendo-se aos prestadores de serviço, principalmente, os envolvidos no transporte de madeira.	90 dias a partir da concessão da licença.

***** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

As comprovações do cumprimento das condicionantes deverão ser apresentadas em formato impresso e digital.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Jequitinhonha, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II
Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Concomitante – LAC 1 (LOC) do empreendimento Edilvio Lage Avelar – Fazenda Sobrado

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída das Fossas Sépticas(1) e caixa SAO	pH, materiais sedimentáveis, óleos vegetais e gorduras animais, DBO(exceto caixa SAO), DQO, substâncias tensoativas, sólidos em suspensão totais	Semestral

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada do tanque séptico (efluente bruto): antes da chegada na fossa séptica. Saída do tanque séptico (efluente tratado): na chegada do sumidouro.

Relatórios: Enviar **anualmente** à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos sólidos e rejeitos

1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.
Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				**TRANSPORTADOR**		**DESTINAÇÃO FINAL**			**QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE** (tonelada/semestre)			**OBS.**
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

2 – Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

9 - Outras (especificar)

2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

3. Monitoramento dos Recursos Hídricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nascente P05 e Córrego Perobas (após o barramento)	Temperatura, pH, condutividade elétrica, sólidos dissolvidos totais (TDS), sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, DBO, OD, surfactantes, ferro, alumínio, manganês, amônia, nitrito, nitrato, nitrogênio total, fosforo (orto-fosfato), fosforo total, turbidez, óleos graxas, coliformes totais e fecais.	Semestral

Relatórios: Enviar **anualmente** à Supram os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, medidas adotadas em caso de valores fora dos parâmetros além da produção e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Para as amostragens feitas no corpo hídrico, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do empreendimento.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

ANEXO III
Relatório Fotográfico do empreendimento Edilvio Lage Avelar – Fazenda Sobrado



Foto 01: UPC



Foto 02: Oficina



Foto 03: Cacalheira a ser recuperada



Foto 04: Vista para o empreendimento



Foto 05: Vista para o empreendimento



Foto 06: Curso d'água